



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

Rua Deoclides da Silva Guidio, 23 – Centro – Telefone (014) 3344-9043
CEP 18.950.059 – Ipaussu / SP – CNPJ: 44.563.583/0001-34
e-mail convenios@ipaussu.sp.gov.br / engenharia@ipaussu.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para execução de revitalização paisagística em trecho da rua Luís de Souza Coelho e da Praça Doutor Raphael de Souza, no município de Ipaussu - SP, conforme especificações contidas no ETP, projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma e termo de referência.

2 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

A presente licitação objetiva a revitalização paisagística de trecho da rua Luís de Souza Coelho e da Praça Doutor Raphael de Souza, neste município.

Todo o processo deverá seguir a Lei n.º 14.133/21 (Nova Lei de Licitações).

3 - NATUREZA:

Obra. Artigo 6º, Lei 14.133/2021, XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

4 - PRAZO DO CONTRATO/ATA:

O Contrato oriundo deste processo terá vigência de 12 meses.

5 - POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO:

Conforme dispõe o artigo 105 da Lei 14.133/2021, a duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Conforme dispõe o artigo 107 da Lei 14.133/2021, os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Conforme dispõe o artigo 111 da Lei 14.133/2021, na contratação que prever a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

6 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA):

Justifica-se a revitalização deste trecho de rua e da praça devido aos benefícios para a comunidade e o ambiente urbano, incluindo a melhora da segurança e qualidade de vida através da criação de um espaço de lazer acessível e agradável, o fortalecimento dos laços sociais e da identidade cultural local, e a valorização econômica da área circundante.

Além disso, a revitalização pode incentivar o bem-estar físico ao promover a prática de exercícios e combater o sedentarismo, e valorizar a estética da cidade, transformando espaços degradados em locais de convivência harmoniosos e inclusivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

Rua Deoclides da Silva Guidio, 23 – Centro – Telefone (014) 3344-9043
CEP 18.950.059 – Ipaussu / SP – CNPJ: 44.563.583/0001-34
e-mail convenios@ipaussu.sp.gov.br/engenharia@ipaussu.sp.gov.br

Outros benefícios incluem:

- Melhoria da Segurança e Lazer: Praças bem mantidas e revitalizadas são espaços mais seguros e adequados para o lazer de crianças, jovens e adultos;
- Qualidade de Vida: A reforma de praças contribui para a saúde da população ao oferecer locais para o lazer, a prática de exercícios físicos e a redução do sedentarismo, que afeta a saúde e o bem-estar;
- Fortalecimento da Comunidade e Identidade: Uma praça revitalizada se torna um ponto de encontro que fortalece os laços sociais, promove o senso de pertencimento e pode abrigar eventos culturais, ajudando a construir e reforçar a identidade local;
- Valorização Econômica: Espaços públicos bem cuidados tendem a valorizar os imóveis no entorno e a atrair investimentos, impulsionando o comércio e estimulando o desenvolvimento local;
- Inclusão Social: A revitalização permite a criação de espaços mais inclusivos, que atendem às necessidades de toda a população, incluindo portadores de necessidades especiais, idosos e crianças.
- Melhora Ambiental e Estética: Ao renovar o paisagismo e a manutenção geral, as praças se tornam mais bonitas e agradáveis, aumentando o conforto visual e proporcionando um ambiente mais harmonioso para a comunidade.
- Combate à Degradação: Justifica-se a revitalização para reverter o estado de abandono e degradação de praças que foram danificadas ou se tornaram locais de uso inadequado, devolvendo-as ao uso da coletividade.

Ainda, no final do ano, com o evento do Natal das Luzes, esta praça e esta rua recebem milhares de turistas vindos de diversas cidades do Estado de São Paulo e do Paraná para apreciar este evento, devendo esses locais estarem em perfeitas condições estéticas para recebê-los.

7 - LATITUDE / LONGITUDE:

Latitude 23° 03' 25" S | Longitude 49° 37' 33" O

8 - VISITA TÉCNICA:

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 7h00 às 11h00 e das 12h30 às 16h30.

Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante e pelo representante legal acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

Rua Deoclides da Silva Guidio, 23 – Centro – Telefone (014) 3344-9043
CEP 18.950.059 – Ipaussu / SP – CNPJ: 44.563.583/0001-34
e-mail convenios@ipaussu.sp.gov.br / engenharia@ipaussu.sp.gov.br

devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

9 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

A revitalização paisagística consiste nos seguintes itens:

- Revitalização paisagística da Praça Doutor Raphael de Souza;
- Revitalização paisagística da rua Luís de Souza Coelho.

O serviço não possui natureza contínua, tendo em vista tratar-se de revitalização paisagística, com previsão de execução com data prevista em cronograma.

A futura contratada será responsável pela emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao conselho (CREA ou CAU) bem como dos responsáveis técnicos pelo acompanhamento.

A garantia dos principais itens da obra deverá ser assegurada conforme a ABNT NBR 15575 e demais normas correlatas.

Durante pelo menos 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obra, a contratada responderá por sua qualidade e segurança nos termos do art. 618 do Código Civil, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento da contratante.

A presença da fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a contratada que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

Caso os itens da obra apresentem quaisquer problemas onde se identifique que a origem está relacionada a falhas ou vícios construtivos, a empresa contratada deverá arcar com os custos relacionados ao reparo e manutenção.

10 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

10.1 - Sustentabilidade: A contratada deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previsto nas legislações vigentes, além de possuir responsável técnico para a prestação do serviço conforme legislação em vigor. Atender normas vigentes aplicáveis ao objeto a ser licitado. O conceito de sustentabilidade na construção civil é garantir que antes, durante e após as construções sejam realizadas ações que reduzam os impactos ambientais, potencializem a viabilidade econômica e proporcionem uma boa qualidade de vida às gerações atuais e futuras.

Nesse sentido, fazer com que os materiais sejam reutilizados, definir alternativas para a exploração dos recursos naturais e encontrar novas formas de gerar e economizar energia são atitudes que diminuem os impactos da construção no ambiente. Além disso, desempenham um papel fundamental para tornar processos economicamente viáveis.

Assim, abrangendo o consumo consciente da matéria prima, o reaproveitamento de resíduos e a minimização de desperdícios, o conceito de sustentabilidade na construção civil, quando bem observado, traz uma série de vantagens aos empreendedores e usuários. Sendo assim, entre os principais benefícios da sustentabilidade na construção civil destaca-se: redução de gastos, que se dá



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

Rua Deoclides da Silva Guidio, 23 – Centro – Telefone (014) 3344-9043
CEP 18.950.059 – Ipaussu / SP – CNPJ: 44.563.583/0001-34
e-mail convenios@ipaussu.sp.gov.br / engenharia@ipaussu.sp.gov.br

pela otimização de processos; incentivos fiscais, que são cada vez mais comuns para as práticas sustentáveis no segmento construtivo; maior conforto aos usuários, garantidos por cuidados arquitetônicos sustentáveis relacionados ao controle térmico, de luz e demais fatores ambientais.

10.2 - Indicação de marcas ou modelos: não se aplica neste caso específico.

10.3 - Da vedação de contratação de marca ou produto: não se aplica neste caso específico.

10.4 - Da exigência de amostra: não se aplica neste caso específico.

10.5 - Da exigência de carta de solidariedade: não se aplica neste caso específico.

10.6 - Subcontratação: Para este procedimento licitatório **NÃO** será admitida subcontratação.

10.7 - Garantia da contratação: Para este procedimento será exigida prestação de garantia de cumprimento de contrato, a ser ulteriormente celebrado com empresa vencedora desta licitação, no valor de 1% (um por cento) do valor global da proposta, após homologação do processo, no prazo de até 1 (um) mês, sob pena de rescisão contratual, em uma das modalidades: caução em dinheiro, título da dívida pública, seguro garantia ou fianças bancárias.

11 - EXECUÇÃO DO OBJETO:

Após o recebimento da **Ordem de Início**, contando-se desta data, o prazo para execução total é de 01 (um) mês, podendo ser prorrogado desde que haja justificativa plausível e devidamente autorizada pelo setor competente.

A **Ordem de Início** poderá ser entregue por qualquer meio que possibilite a comprovação de seu recebimento (e-mail cadastrado, via mensagem por aplicativo ou outro meio eletrônico equivalente). A obra deverá obedecer ao ETP, projetos, memorial descritivo, orçamento e cronograma, bem como atender todas as normas vigentes.

O serviço será recebido provisoriamente e após 30 (trinta) dias, definitivamente.

Todos os materiais, serviços e documentos necessários deverão estar inclusos na proposta.

Caso o funcionário capacitado desse setor encontre alguma divergência ou problemas de execução, como baixa qualidade, o serviço deverá ser refeito sem ônus a prefeitura.

O local onde será realizada a obra é na rua Luís de Souza Coelho, entre as ruas João dos Santos e Washington Luís e na Praça Doutor Raphael de Souza, em Ipaussu/SP.

Garantia, manutenção e assistência técnica: Além das garantias que estarão exigidas e descritas neste termo, os serviços deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações e instruções normativas pertinentes ao objeto vigentes.

Critério da alteração da quantidade do objeto: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

12 - GESTÃO DO CONTRATO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

Rua Deoclides da Silva Guidio, 23 – Centro – Telefone (014) 3344-9043
CEP 18.950.059 – Ipaussu / SP – CNPJ: 44.563.583/0001-34
e-mail convenios@ipaussu.sp.gov.br/engenharia@ipaussu.sp.gov.br

O gestor do contrato será o Secretário Municipal de Planejamento Urbano Cláudio Roberto Marcato. Fica definido como fiscal da obra o Engenheiro Civil Juliano Rodrigues Fabro.

Cláudio Roberto Marcato Telefone para contato: (14) 3344-9803 E-mail: engenharia@ipaussu.sp.gov.br CPF: 356.976.388-11	Juliano Rodrigues Fabro Telefone para contato: (14) 3344-9803 E-mail: engenharia@ipaussu.sp.gov.br CPF: 450.712.488-30
---	---

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da contratada, sem o prejuízo da aplicação de penalidades.

13 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

13.1 - Recebimento:

No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

Os serviços efetivamente entregues serão recebidos por gestor e/ou fiscal designado de forma provisória, sendo os mesmos recebidos de forma definitiva a partir da certificação da nota fiscal, pelo gestor do contrato ou fiscal designado.

A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização no âmbito deste processo de prestação de serviços, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos requeridos pela Contratante. A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados.

13.2 - Critérios de Medição:

O pagamento será realizado por medições, conforme o cronograma físico-financeiro, em 01 (uma) medição, sendo a primeira e única realizada 30 dias corridos após a Ordem de Início, caso a empresa tenha cumprido o cronograma físico-financeiro, ou em prazo menor, caso a empresa tenha concluído o serviço antes do prazo e somente após a finalização e aprovação dos serviços. O serviço deverá ser aceito por responsáveis técnicos do setor de engenharia.

13.3 - Prazo de pagamento:

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal assinada e encaminhada ao setor competente. Será observada a liberação de convênio para que os pagamentos possam ser efetuados, quando for o caso.

13.4 - Forma de pagamento:

O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado. Não serão aceitos boletos bancários para pagamento. Não serão realizados pagamentos via cheque.

13.5 - Emissão de Nota Fiscal:

Conforme legislação vigente, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

Se for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

Rua Deoclides da Silva Guidio, 23 – Centro – Telefone (014) 3344-9043
CEP 18.950.059 – Ipaussu / SP – CNPJ: 44.563.583/0001-34
e-mail convenios@ipaussu.sp.gov.br / engenharia@ipaussu.sp.gov.br

A respectiva nota fiscal deverá conter detalhadamente a descrição do serviço, quantidade, além do número do processo, modalidade e número da autorização.

As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros.

As notas fiscais deverão ser emitidas como **prestação de serviços**. Não serão aceitas notas fiscais de **vendas de produtos**.

13.6 - Antecipação de pagamento: Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento, ainda que a requerimento do interessado.

13.7 - Cessão de crédito: não se aplica neste caso específico.

14 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

14.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, com adoção do critério de julgamento de MENOR PREÇO. O regime de execução será por empreitada.

14.2 - Forma de fornecimento: O fornecimento do objeto será parcelado, atendendo ao Cronograma Físico-Financeiro.

14.3 - Exigências de habilitação: Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos previstos em lei. A relação estará disponível no edital.

14.4 - Qualificação Técnica (se for o caso): Para este procedimento, o licitante deverá apresentar os requisitos abaixo para serem julgadas tecnicamente qualificadas:

a) Prova de registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente.

b) Qualificação Operacional (Empresa): apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado competentes de, no mínimo, 50% das parcelas de maior relevância. As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas acima, ficam definidas como:

Serviço	Unidade	Quantidade 100%	Quantidade mínima exigida (50%)
Plantio de grama ou forração	m ²	513,89	256,95
Retirada de revestimento em pedra, em piso	m ²	175,14	87,57

c) Capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

Rua Deoclides da Silva Guidio, 23 – Centro – Telefone (014) 3344-9043
CEP 18.950.059 – Ipaussu / SP – CNPJ: 44.563.583/0001-34
e-mail convenios@ipaussu.sp.gov.br/engenharia@ipaussu.sp.gov.br

execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação vedado às exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos, acompanhadas de CAT - Certidão de Acervo Técnico.

c.1) Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o item “d” deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

d) Comprovação do vínculo profissional através de contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços (Súmula 25 TCE-SP).

e) Declaração, de que recebeu os documentos, e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

SÚMULA Nº 49: Em procedimento licitatório, o visto do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA/SP deve ser dirigido apenas ao vencedor do certame, como condição de assinatura do contrato.

SÚMULA Nº 25: Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode ser mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

14.5 - CEI DA OBRA: Para esta obra, será necessário o competente registro da matrícula da obra no INSS (CNO).

14.6 - A licitante deverá elaborar a planilha orçamentária, bem como o cronograma físico-financeiro para execução dos serviços, levando em consideração que os serviços objeto desse processo deve ser entregues completos.

14.7 - Para assinatura contratual, a empresa vencedora deverá apresentar:

- **Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico** - adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
- **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT** - referente à execução da obra, devidamente assinada e recolhida de acordo com o objeto e o valor do contrato, por ocasião da assinatura do contrato.

15 - QUANTITATIVOS - ESTIMATIVAS DO VALOR - MEMÓRIAS DE CÁLCULO:

15.1 - O valor estimado foi obtido através da base de preços Boletim 198 CDHU (06/2025) sem desoneração e pesquisa mercadológica.

15.2 - Sendo assim, total é de **R\$ 154.264,05** sendo esse considerado como valor máximo de aceitabilidade das propostas.

15.3 - As empresas deverão respeitar o valor de inexequibilidade não podendo ser inferior a 75% do valor estimado.

CAPÍTULO V DO JULGAMENTO

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:
(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

Rua Deoclides da Silva Guidio, 23 – Centro – Telefone (014) 3344-9043
CEP 18.950.059 – Ipaussu / SP – CNPJ: 44.563.583/0001-34
e-mail convenios@ipaussu.sp.gov.br / engenharia@ipaussu.sp.gov.br

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

15.4 - A empresa deverá seguir as orientações dos documentos técnicos anexos ao Processo (Planilha Orçamentária, Memorial, Projetos, Cronograma, Etc.).

15.5 - Na composição dos valores a serem ofertados, as empresas deverão contemplar, além do lucro, todas as despesas necessárias, inclusive resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

16 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1 - Os recursos orçamentários necessários para a presente licitação correrão por conta de dotação específica, no valor total de R\$ 154.264,05 (cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e sessenta e quatro reais e cinco centavos).

16.2 - Os recursos da presente licitação são oriundos do Tesouro Municipal.

16.3 - No que concerne às exigências dos art. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, está anexado a este processo o Demonstrativo de Impacto Financeiro.

17 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A licitante deverá garantir a exequibilidade dos preços propostos, conforme determina este termo de referência e o edital de contratação.
- b) A empresa a ser contratada deverá possuir expertise em obras e serviços afins ao objeto pleiteado comprovadamente por Atestados de Capacidade Técnica registrados nos órgãos competentes e estar adequadamente registrada no Conselho Profissional competente.
- c) A contratada deverá fornecer todos os insumos, equipamentos, ferramentas, equipamentos de proteção individual (EPI) e mão de obra necessária à realização dos serviços, de acordo com a legislação vigente.
- d) A contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas em relatório.
- e) A empresa contratada no certame deverá manter as condições de saúde, higiene e segurança do trabalho no canteiro e áreas afins que englobam ou façam parte do objeto da contratação de acordo com as orientações do Ministério do Trabalho e Emprego, assim como suas respectivas normas regulamentadoras.
- f) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

Rua Deoclides da Silva Guidio, 23 – Centro – Telefone (014) 3344-9043
CEP 18.950.059 – Ipaussu / SP – CNPJ: 44.563.583/0001-34
e-mail convenios@ipaussu.sp.gov.br/engenharia@ipaussu.sp.gov.br

- de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. Arcar com pagamentos de combustíveis, peças, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes à prestação dos serviços;
 - i) A Contratada cumprirá todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
 - j) Informar ao gestor do contrato qualquer alteração de contato (nº de telefone, e-mail, endereço);
 - k) Assumir quaisquer acidentes na execução dos serviços e responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao município de Ipaussu/SP ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus empregados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
 - l) Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em atendimento ao artigo 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021. Cumprir o disposto no artigo 92, inciso XVII, reservar cargos para aprendizes, na forma que dispõe a lei 14.133/21.
 - m) A par das obrigações anteriormente descritas, a contratada também deverá ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; outros benefícios que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo; todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE; todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE; todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
 - n) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste Processo;
 - o) Assumir exclusiva e total responsabilidade por todo e qualquer dano físico ou moral, material e lucros cessantes, ocasionado por qualquer de seus funcionários ou a terceiros, e pela segurança de suas operações;
 - p) Caberá a empresa vencedora a observância das referidas normas e legislação no que se refere às instruções, comunicações e proibições a seus funcionários, visando o cumprimento integral das determinações relativas à segurança e higiene do trabalho.
 - q) Comunicar à Prefeitura Municipal de Ipaussu toda e qualquer irregularidade observada nos locais de trabalho. Comunicar por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que presenciar ou tomar conhecimento prestando os esclarecimentos que julgar necessários.
 - r) A Prefeitura Municipal de Ipaussu não responderá pelos encargos trabalhistas da empresa contratada.
 - s) Indenizar a Contratante por quaisquer danos causados por seus funcionários às instalações ou bens de propriedade da Contratante, bem como danos físicos ou morais, causados aos funcionários da Contratante ou a terceiros.
 - t) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, a fim de impedir que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

Rua Deoclides da Silva Guidio, 23 – Centro – Telefone (014) 3344-9043
CEP 18.950.059 – Ipaussu / SP – CNPJ: 44.563.583/0001-34
e-mail convenios@ipaussu.sp.gov.br/engenharia@ipaussu.sp.gov.br

empregado que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne ao trabalho.

- u) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- v) Responder pelo sigilo de todas as informações à que tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços ora contratados.
- w) Substituir qualquer componente da equipe que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso ou não demonstrar qualificação para os serviços, objeto deste processo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ainda que não possa ser demitido.
- x) **Providenciar o competente registro da matrícula da obra no INSS (CNO). No final da obra deverá ser apresentada a CND - certidão negativa de débito do INSS (CNO) para averbação da obra.**
- y) A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir da emissão do “Termo de Recebimento Definitivo”, pela reparação, às suas expensas, de qualquer defeito, quando decorrente de falha técnica comprovada na execução das obras objeto deste contrato, conforme preceitua o artigo 618 do Código Civil Brasileiro;
- z) Executar a obra incluindo o fornecimento de materiais de primeira linha, de acordo com os padrões estabelecidos em projeto e normas da ABNT, e toda e qualquer mão-de-obra, inclusive especializada, necessária à execução dos serviços.

17.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Compete à CONTRATANTE a inspeção dos serviços a serem realizados a fim de verificar a sua boa execução, designando um técnico da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução da obra, fornecendo as instruções e orientações que julgar necessárias e fazer cumprir todos os detalhes constantes do projeto, planilha orçamentária, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro;
- b) Permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA, amplo e livre acesso às áreas físicas da CONTRATANTE envolvidas na execução deste contrato, observadas as suas normas de segurança internas;
- c) Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- e) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- f) Providenciar a desocupação de ambientes, quando for o caso;
- g) A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, julgado incompetente, inábil ou prejudicial à disciplina, sem responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

Rua Deoclides da Silva Guidio, 23 – Centro – Telefone (014) 3344-9043
CEP 18.950.059 – Ipaussu / SP – CNPJ: 44.563.583/0001-34
e-mail convenios@ipaussu.sp.gov.br/engenharia@ipaussu.sp.gov.br

17.3 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Ipaussu, 30 de setembro de 2025.

Cláudio Roberto Marcato
Secretário Municipal de Planejamento
Urbano

Juliano Rodrigues Fabro
Engenheiro Civil / CREA-SP 5070930003





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9E88-5077-5831-8BE6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIANO RODRIGUES FABRO (CPF 450.XXX.XXX-32) em 03/10/2025 12:56:12 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CLAUDIO ROBERTO MARCATO (CPF 256.XXX.XXX-11) em 03/10/2025 17:01:45 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ipaussu.1doc.com.br/verificacao/9E88-5077-5831-8BE6>